

## **AUSENTE: O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS DESAPARECIDAS DE SEU DOMICÍLIO**

Infelizmente não são raros os casos que tomamos conhecimento, de pessoas desaparecidas de seu domicílio, sem que delas ninguém tenha notícias. Pessoas que em um dia comum, saíram para o trabalho ou colégio, como rotineiramente faziam, mas não chegaram ao seu destino, ainda, pessoas que saíram para o supermercado, banca de jornal, igreja ou para visitar um amigo e nunca mais voltaram.

Uma situação como esta, certamente desespera parentes e amigos esperançosos por notícias. Não se pode falar em morte ainda, pois não há corpo; não há, sequer, indícios de que a pessoa tenha falecido. Ela está simplesmente ausente.

E ausência, é de fato a denominação jurídica correta para a situação: desaparecendo alguém de seu domicílio, sem que dela se tenha notícias, os interessados, geralmente parentes, poderão requerer judicialmente, seja reconhecido o estado de ausente daquele que desapareceu.

O primeiro passo do processo consiste na nomeação, pelo juiz, de um curador para os bens do desaparecido. Em regra trata-se do marido, esposa, pais ou filhos, mas na falta destes, o juiz poderá nomear o representante do Ministério Público, que é o Promotor de Justiça.

Como ainda há esperança que o desaparecido retorne a seu domicílio, o juiz neste primeiro passo, ainda não o declara ausente. A nomeação de curador única tem finalidade de proteger os bens daquele que desapareceu.

Passado um ano da nomeação de curador ou passados três anos (*neste caso se antes de desaparecer o ausente deixou representante ou procurador para administrar seus bens na sua falta*) e não havendo retorno do desaparecido a seu domicílio, os interessados irão requerer ao juiz, seja declarada a ausência daquele que desapareceu. Esta sentença deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais do último domicílio do ausente.

Com a sentença de Declaração de Ausência ocorrerá a abertura de sucessão provisória, ou seja, será realizada a abertura de testamento e partilha dos bens do ausente, como se este, morto estivesse.

Retornando o ausente, em até dez anos após a abertura da sucessão provisória, terá direito a exigir a devolução de todos os seus bens. No entanto, não retornando dentro deste período, há a conversão da sucessão provisória em sucessão definitiva e a declaração de morte presumida do ausente, ou seja, não há corpo, mas em razão do tempo, é muito provável que tenha falecido o ausente.

A sentença que declara a morte presumida do ausente será averbada à margem do registro da sentença de ausência no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Haverá, ainda, a conversão da sucessão provisória em sucessão definitiva e a declaração de morte presumida caso o ausente tenha mais de oitenta anos de idade e não se tenha notícias suas há mais de cinco anos.

Se o ausente reaparecer em até dez dias da conversão de sucessão provisória em sucessão definitiva, os bens deverão ser totalmente devolvidos. Do contrário, retornando a seu domicílio após este prazo, receberá os seus bens no estado que se encontram (poderá ter havido desgaste com o tempo, venda, desvalorização etc).

A ação para declaração de ausência é necessária basicamente por dois motivos: em primeiro lugar o ausente pode ter deixado bens, muitos ou poucos, não importa, mas que precisam ser cuidados e sem interferência judicial, não há como conceder a administração desses bens a outra pessoa.

Em segundo lugar, o ausente pode ter deixado esposa ou marido, que com a declaração de morte presumida do ausente, passarão a ser viúvos, podendo reiniciar a vida afetiva com novo casamento, caso desejem.

**Jéssica Cremon**

**Substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Valinhos**